

## **Emenda Aditiva-Modificativa: No. 16**

O quadro abaixo descrito, contido na Ação 2927 – Programa Educando para cidadania, Jornada Escolar em Tempo Integral, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Código 2927**

**Órgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SME

**Tipo:** ATIVIDADE

**Título:** IMPLANTAÇÃO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

**Programa:** EDUCANDO PARA A CIDADANIA

**Produto:** JORNADA ESCOLAR EM TEMPO INTEGRAL

**Objetivo:** OFERECER O ATENDIMENTO AOS ALUNOS EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL, FAVORECENDO O DESENVOLVIMENTO DE MÚLTIPLAS APRENDIZAGENS, POR MEIO DE UMA PROPOSTA DE ENSINO QUE CONTEMPLE O ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO NAS ÁREAS DO LETRAMENTO E MATEMÁTICA, BEM COMO MAIORES VIVÊNCIAS NOS CAMPOS DA CULTURA, ARTES, ESPORTE E LAZER.

**Abrangência:** MUNICÍPIO

**Origem:** SOCIEDADE E PODER PÚBLICO

---

### METAS

---

#### DESCRIÇÃO

#### UNIDADE DE MEDIDA

IMPLANTAR O TEMPO INTEGRAL EM 50% DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL PERCENTUAL

---

### FONTES DE RECURSO

---

<b>Municipal</b>	<b><u>26.792.500,00</u></b>
<b>Total</b>	<b><u>26.792.500,00</u></b>

---

## **Justificativa:**

Justifica-se o acréscimo de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões) provenientes da supressão da verba da Ação 2172- Projeto Tributo a Criança e adicionando na Ação 2927 - Programa Educando para cidadania, Jornada Escolar em Tempo Integral constante no PPA 2018-2021 apenas R\$1.792.500,00 (hum milhão, setecentos e noventa e dois mil e quinhentos reais) que totalizam os R\$26.792,500 (vinte e seis milhões, setecentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), objetivando o cumprimento da Meta 6 do Plano Municipal de Educação (PME) – Lei n. 6.603, de 1º de abril de 2016. Senão veja-se:

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas e Centros Municipais de Educação infantil, de forma a atender a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos, até o final da vigência deste Plano.

A LEI DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LDB, Lei n. 9.394, de 20, de dezembro de 1996) preconiza, em seu art. 34:

Art. 34. A jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

(...)

§2º. O Ensino Fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral a critério dos sistemas de ensino.

Assim, diante da relevância do Programa *Jornada Escolar em Tempo Integral* para o cumprimento do PME e, ainda, considerando que a LDB **veda**, em seu art. 71, inciso

IV, a destinação de verba da educação para *Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica e outras formas de assistência social*, exatamente a finalidade do Projeto *Tributo à Criança*, se fez necessário remanejar a totalidade de recursos do citado projeto de assistência social para a implantação da Jornada Escolar em Tempo Integral, com fins de assegurar aos alunos mais tempo no âmbito escolar, ampliando as atividades educativas, culturais e desportivas e oportunizando uma melhor qualidade na educação.

Salienta-se que as famílias beneficiadas pelo Projeto Tributo à Criança são as mesmas que percebem bolsas provenientes do Programa Bolsa Família, que possui a mesma finalidade, cuja condicionante para a continuidade da bolsa é exatamente manter seus dependentes – em idade escolar – devidamente matriculados e com frequência regular nas respectivas escolas (*vide* Portaria Interministerial MEC/MDS n. 3.789/04)

Sala das Sessões, 19 de junho de 2017

Professora Eleika Bezerra Guerreiro  
Vereadora | PSL

**APROVADA COM ALTERAÇÃO EM 22.06.2017**